



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina
OFÍCIO 41/2026 - GETEC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

Florianópolis, 23 de maio de 2026.

NOTA ORIENTATIVA Nº1/2026/GETEC/CRMV-SC

Visa orientar os médicos-veterinários sobre a atuação da Vigilância Sanitária em Estabelecimentos de Assistência Veterinária (ambulatórios, consultórios, clínicas, hospitais veterinários)

A Vigilância Sanitária (Visa) realiza fiscalização em estabelecimentos veterinários, incluindo clínicas, hospitais, consultórios, ambulatórios e pet shops, voltados para animais de estimação de pequeno porte. Essa atuação visa, principalmente, garantir a proteção da saúde humana, a segurança do trabalhador e a preservação do meio ambiente.

A fiscalização nestes estabelecimentos veterinários não se baseia em normas específicas do setor, mas em regulamentos sanitários transversais de âmbito federal, estadual e municipal. No exercício de suas atribuições, a Vigilância Sanitária avalia tanto os ambientes administrativos quanto os de prestação de serviços. Ressalta-se ainda que a Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual não possui roteiro de inspeção específico para serviços e/ou estabelecimentos veterinários.

Importante: Os municípios, na qualidade de entes federativos autônomos, detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal. Tal competência inclui o poder de suplementar a legislação federal e estadual em matérias específicas, abrangendo, entre outras, aquelas relacionadas à saúde pública e ao licenciamento de estabelecimentos comerciais e industriais. **Dessa forma, é indispensável a consulta aos regulamentos sanitários municipais junto ao município onde o estabelecimento estiver instalado.**

1. Base Legal

Entre as normas aplicáveis a clínicas, hospitais, consultórios, ambulatórios, pet shops e demais estabelecimentos que prestam serviços ou comercializam produtos destinados a animais de estimação, destacam-se:

1. Lei Estadual Nº6.320/193, que “Dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências”;

2. Decreto Estadual Nº23.663/1974, que “Regulamenta os artigos 51 a 76 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências”;

3. Decreto Estadual Nº24.980/1985 que “Regulamenta os artigos 25, § 1º e 2º e 26 da Lei nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983, que dispõem sobre habitação urbana e rural”;

4. Decreto Estadual Nº1846/2018 que “Regulamenta o serviço de abastecimento de água para consumo humano no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”;

5. Resolução Normativa Nº002/DIVS/SES, que “Trata de critérios de proteção radiológica em serviços de saúde que utilizam radiações ionizantes, com foco em exames de radiologia diagnóstica e intervencionista”;

6. Portaria Federal Nº6/1999; que “Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de

maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial”;

7. Portaria Federal Nº344/1998, que “Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial”;

8. RDC ANVISA Nº611/2022 que “Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas”;

9. RDC ANVISA Nº222/2018, que “Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências”;

10. RDC ANVISA Nº471/2021, que “Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica”;

11. Lei Federal Nº5.991/1973, que “Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”;

12. RDC ANVISA Nº275/2019, que “Dispõe sobre procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias”;

13. No que compete a Saúde do Trabalhador, aplicam-se as **Normas Regulamentadoras (NR)** ao contexto veterinário:

- NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

- NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- NR 9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;

- NR 15 – Atividades e operações insalubres – anexo 14; e

- NR 17 - Estabelece diretrizes para a ergonomia no ambiente de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

14. No âmbito da **gestão de resíduos** nesses tipos de estabelecimentos, as normativas a serem seguidas são:

- **RDC ANVISA nº 222/2018**, que “Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências”;

- **Resolução CONSEMA e DIVS 002/2019**, que “Estabelece os requisitos para a elaboração e a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS e seus documentos complementares”;

Resolução CONAMA nº 358/2025, que “Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências”;

- **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”;

15. RDC ANVISA Nº 751/2022, que “Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.”;

16. RDC Nº 1.000/2025, que "Dispõe sobre os requisitos de controle para Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico".

2. Principais Aspectos Fiscalizados

Durante a inspeção, a Vigilância Sanitária verifica questões voltadas para a saúde humana, tais como:

Saúde do trabalhador: cumprimento de programas como PCMSO e PPRA - fiscalização de procedimentos, processos, estrutura física, equipamentos e substâncias que interfiram na saúde do trabalhador e cumprimento da Norma Regulamentadora 32 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Radiações ionizantes: Fiscalização das condições de exposição ambiental e ocupacional das radiações ionizantes nos estabelecimentos que possuam equipamentos de emissão de radiação (Raios X, tomografia, etc) para fins de diagnóstico por imagem;

Medicamentos de uso humano: armazenamento, prescrição, dispensação e escrituração de medicamentos de uso humano, utilizados em estabelecimentos veterinários, conforme Portaria nº 344/1998, RDC nº 471/2021 e RDC nº 1.000/2025;

Implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRS): Empresas e empreendimentos que geram resíduos sólidos, e resíduos de serviços de saúde, devem elaborar e implementar um PGRS/PGRSS, que descreva as etapas de gestão dos resíduos, desde a coleta até a destinação final.

Condições higiênico-sanitárias: abastecimento de água, destinação correta de efluentes, estrutura física, equipamentos e utensílios.

Ainda no contexto de inspeção sanitária em saúde do trabalhador, os fiscais realizam a Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho (VAPT). A VAPT é uma das estratégias operacionais da Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Seu objetivo é identificar, analisar e intervir nos ambientes, condições e processos de trabalho que podem comprometer a saúde dos trabalhadores, com foco na prevenção e promoção da saúde.

3. Equipamentos e Dispositivos

Nas inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária, são avaliados todos os “dispositivos médicos” destinados ao uso humano, conforme definição estabelecida pela RDC nº 751/2022/ANVISA.

Essa norma compreende como dispositivo médico qualquer instrumento, aparelho, equipamento, implante, software ou material destinado pelo fabricante ao uso em seres humanos para fins específicos, como diagnóstico, prevenção, monitoramento, tratamento ou alívio de doenças, reparação de lesões ou deficiências, suporte à vida, controle da concepção ou fornecimento de informações por meio de exames in vitro.

A legislação sanitária vigente não prevê a inspeção de dispositivos médicos destinados exclusivamente ao uso veterinário. Enquanto todos os dispositivos de uso humano devem possuir notificação ou registro junto à ANVISA, não há exigência equivalente para equipamentos voltados à prática veterinária.

Além disso, não existe uma listagem oficial de equipamentos obrigatórios por tipo de serviço em estabelecimentos veterinários, como consultórios, clínicas, hospitais etc, uma vez que não há normas sanitárias específicas para esses serviços, sendo aplicáveis apenas legislações transversais de âmbito federal, estadual e municipal. As recomendações sobre os equipamentos e a estrutura mínima necessária para o funcionamento de estabelecimentos veterinários constam na Resolução CFMV nº 1.275/2019, cuja fiscalização é realizada pelo CRMV-SC.

Quando um equipamento se encontra avariado ou fora de uso, ele deve ser identificado e mantido em desuso, conforme as normas sanitárias.

A Vigilância Sanitária pode exigir comprovação de manutenção preventiva ou corretiva para equipamentos que afetam diretamente a saúde do trabalhador, como dispositivos de radiologia (raio X) e sistemas de ar condicionado. Essa exigência não se aplica a equipamentos destinados exclusivamente ao uso veterinário que não apresentam riscos à saúde do trabalhador.

4. Responsável Técnico em Radiologia

De acordo com o parágrafo único do Artigo 2º da RDC ANVISA nº 611/2022, os serviços de radiologia veterinária, diagnóstica ou intervencionista, devem cumprir os requisitos da referida resolução, especialmente no que se refere à proteção da saúde dos trabalhadores e do público.

Os estabelecimentos veterinários que realizam procedimentos de radiologia devem contar com um Responsável Técnico habilitado, sendo o médico veterinário indicado para exercer essa função em estabelecimentos veterinários.

5. Infraestrutura

A Vigilância Sanitária possui competência para exigir adequações estruturais, de utensílios e de equipamentos nos estabelecimentos veterinários, sempre que necessárias para garantir a segurança sanitária e a proteção da saúde humana. Essas exigências têm fundamento em normas sanitárias específicas e na avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos, buscando assegurar ambientes adequados, higienizados e compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Além disso, no que se refere à Saúde do Trabalhador, devem ser observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24), que estabelece diretrizes sobre condições mínimas de higiene e conforto nos locais de trabalho. A NR 24 determina que o dimensionamento e a adequação das instalações regulamentadas, como sanitários, vestiários, locais de refeição e áreas de descanso, devem levar em consideração o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente, contribuindo para um ambiente laboral mais seguro, saudável e conforme as exigências legais.

6. Gerenciamento de resíduos sólidos

O gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos em estabelecimentos veterinários deve observar integralmente as normas sanitárias e ambientais vigentes, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que estabelecem diretrizes para o manejo seguro dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo aqueles oriundos da atenção à saúde animal.

Nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018, consideram-se geradores de RSS todos os serviços que realizem atividades relacionadas à saúde humana ou animal (Art. 2º, §1º). A segregação dos resíduos deve ocorrer no momento de sua geração, com base na classificação por risco constante no Anexo I da referida Resolução: Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo C (radioativos), Grupo D (resíduos comuns) e Grupo E (perfurocortantes) (Art. 11). Quanto ao acondicionamento, os resíduos líquidos devem ser armazenados em recipientes resistentes, rígidos, estanques, compatíveis com o conteúdo, dotados de tampa que impeça vazamentos e devidamente identificados (Art. 18).

De acordo com a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, os resíduos de serviços de saúde devem ser segregados no local de sua geração, de modo a evitar o contato entre diferentes tipos de resíduos, observando-se sua classificação por risco e compatibilidade química e radiológica (Art. 14). Especificamente, os resíduos perfurocortantes devem ser obrigatoriamente acondicionados em recipientes rígidos, estanques e resistentes à punctura, ruptura, corte e vazamento, dotados de tampa e devidamente identificados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sua reutilização (Art. 25).

O acondicionamento dos resíduos deve ser realizado em recipientes compatíveis com o tipo de material armazenado, resistentes, estanques e identificados conforme o grupo de classificação, em conformidade com os artigos 13 a 22 da RDC ANVISA nº 222/2018 e o artigo 7º da Resolução CONAMA nº 358/2005. A identificação dos recipientes deve estar disposta em local de fácil visualização, de forma clara e legível, utilizando-se símbolos, expressões, cores e frases que indiquem o conteúdo e o grau de periculosidade, conforme as exigências estabelecidas no Anexo II da RDC ANVISA nº 222/2018.

O armazenamento temporário dos resíduos deve ocorrer em área específica e adequada, com piso e paredes

impermeáveis, ventilação e iluminação apropriadas e acesso restrito, conforme disposto nos artigos 29 a 35 da RDC ANVISA nº 222/2018. O abrigo externo, deve assegurar a separação dos resíduos por grupo, garantindo o manejo seguro e compatível com os riscos associados a cada tipo de material.

A destinação final dos resíduos de serviços de saúde deve ser realizada por empresa devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, conforme previsto no artigo 6º, inciso XI, da RDC ANVISA nº 222/2018. O estabelecimento gerador deve manter disponível cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, como forma de comprovar a regularidade do gerenciamento ambiental e sanitário.

As empresas e empreendimentos que geram resíduos sólidos e resíduos de serviços de saúde devem elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), documento que deve descrever de forma detalhada todas as etapas de manejo dos resíduos, desde a geração e coleta até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

Conforme disposto na Resolução Conjunta CONSEMA-DIVS nº 02/2019, o PGRSS deve ser apresentado ao órgão ambiental competente, quando aplicável ao processo de licenciamento ambiental, mediante protocolo no sistema on-line da Vigilância Sanitária (Art. 8º).

Além disso, os estabelecimentos são obrigados a manter disponível cópia atualizada do PGRSS e de seus documentos complementares para consulta das autoridades sanitárias e ambientais, bem como de funcionários, pacientes e do público em geral (Art. 9º). De acordo com o § 1º do Art. 5º da mesma resolução, qualquer alteração nas informações constantes do PGRSS deve ser imediatamente atualizada pelo responsável técnico por meio do sistema on-line, garantindo a rastreabilidade e a conformidade contínua do gerenciamento de resíduos.

Durante as ações de fiscalização realizadas pela Vigilância Sanitária e pelos órgãos ambientais, são verificados diversos documentos e procedimentos relacionados ao gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). De acordo com a Resolução Conjunta CONSEMA-DIVS nº 02/2019, que estabelece os requisitos para a elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), o estabelecimento deve manter disponíveis, para fins de fiscalização, os seguintes documentos complementares: os procedimentos a serem adotados em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento dos resíduos; os procedimentos preventivos e corretivos relativos ao controle integrado de vetores e pragas urbanas, com a indicação da tecnologia utilizada e da periodicidade de execução; os documentos comprobatórios dos programas de capacitação realizados e a realizar pelo estabelecimento gerador, abrangendo todas as unidades envolvidas na geração de RSS, inclusive as de limpeza e conservação, sejam próprias ou terceirizadas; e, por fim, os comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, como o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pelas empresas licenciadas responsáveis pelo tratamento e disposição final.

7. Medicamentos

Na fiscalização de medicamentos, não há roteiros de fiscalização específicos definidos para inspeção sanitária em serviços e/ou estabelecimentos veterinários.

No caso de farmácias de manipulação que utilizem substâncias sujeitas a controle especial de uso humano, as inspeções são baseadas nas normas sanitárias vigentes, em especial a Lei Federal Nº 5.991/1973, a Portaria Federal Nº 344/1998, a RDC ANVISA Nº 471/2021, a RDC ANVISA Nº 275/2019 e a RDC ANVISA Nº 1.000/2025. Nestes casos para a aquisição dos insumos farmacêuticos de uso humano, o estabelecimento deve possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE) para a atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, além de alvará sanitário.

8. Documentos fiscalizatórios

Em caso de desconformidades, os instrumentos de trabalho das autoridades sanitárias são lavratura de Auto de Infração e Intimação, com posterior instauração de processo administrativo sanitário, conforme disposto na Lei Estadual nº 6.320/83 e no Decreto Estadual nº 23.663/84.

O Auto de Infração será lavrado na sede do órgão competente ou no local em que for verificada a infração pela autoridade sanitária.

Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, a autoridade de saúde lavrará Auto de Intimação, fixando prazo e condições para o seu cumprimento.

A autoridade de saúde nos casos de perigo para a saúde pública ou no interesse desta, havendo ou não infração sanitária, poderá interditar local ou bem, ou determinar quaisquer medidas cautelares, mediante auto de intimação.

9. Considerações Finais

As ações de fiscalização têm como foco a proteção da saúde humana, da saúde ocupacional e do meio ambiente, o que se reflete diretamente nas atividades desenvolvidas em estabelecimentos veterinários. Nessa perspectiva, é fundamental que os médicos-veterinários responsáveis técnicos mantenham-se atentos às normativas gerais aplicáveis, assegurem a organização da documentação obrigatória e adotem boas práticas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos. Recomenda-se, ainda, o acompanhamento das legislações municipais, que podem estabelecer requisitos sanitários complementares voltados também aos estabelecimentos veterinários.”

Aprovada na 490ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-SC

Documento assinado eletronicamente por:

- Paola Gouvêa Manfredini, Gerente Técnica - FGSUP - GETEC/SC, em 23/05/2026 10:00:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 631528

Código de Autenticação: f888889528



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-

000